

REGULAMENTO DA PLATAFORMA SUPRACONCELHIA DA SERRA DA ESTRELA

O presente regulamento destina-se a dar a conhecer os princípios a que obedecem a organização e a articulação da Rede Social ao nível supraconcelhio, bem como definir a constituição, organização e funcionamento da Plataforma Supraconcelhia (PSC) da Serra da Estrela, criada a partir do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social.

Artigo 1º

Conceito e Finalidade

A PSC da Serra da Estrela, é uma instância de âmbito territorial equivalente à NUT III, que funciona como um espaço privilegiado de debate e análise dos problemas sociais dos concelhos que a compõem, de articulação dos instrumentos de planeamento locais respectivos com os planos, medidas, programas e acções nacionais, com vista à promoção de um planeamento concertado supraconcelhio, que permita uma melhor organização da intervenção, das respostas e dos equipamentos sociais, a partir da rentabilização dos recursos do conjunto dos territórios que a integram.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da PSC da Serra da Estrela, equivale à actual NUT III da Serra da Estrela, abrangendo os concelhos de Fornos de Algodres, Gouveia e Seia.

Artigo 3º

Princípios

As acções desenvolvidas no âmbito da PSC da Serra da Estrela, enquanto estrutura Supraconcelhia da Rede Social, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho.

Artigo 4º

Objectivos

São objectivos da PSC da Serra da Estrela:

- Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão sociais;
- Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e os recursos dos concelhos / território da PSC da Serra da Estrela;
- Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível dos concelhos / território da PSC da Serra da Estrela;
- Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população dos concelhos / território da PSC da Serra da Estrela.

Artigo 5º

Composição da Plataforma Supraconcelhia

1 - A PSC da Serra da Estrela, integra:

- O representante do Centro Distrital de Segurança Social da Guarda
- O representante do Governador Civil da Guarda
- Os dirigentes das entidades:
 - Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda
 - Centro de Emprego e Formação Profissional de Seia
 - Coordenação da Área Educativa da Guarda
 - Coordenação da Sub-Região de Saúde da Guarda
- O representante do Secretariado Regional da União das Misericórdias Portuguesas
- O representante da União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social
- O representante distrital da União Geral dos Trabalhadores
- O representante distrital da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- O representante da Associação Empresarial do Nordeste da Beira
- O representante da Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda
- O presidente do CLAS de Fornos de Algodres
- O presidente do CLAS de Gouveia
- O presidente do CLAS de Seia

Artigo 6º

Processo de Constituição da Plataforma Supraconcelhia

1 - A constituição da PSC da Serra da Estrela é deliberada na primeira sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os representantes das entidades que a integram.

2 - A adesão dos membros da PSC da Serra da Estrela é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.

3 - Os representantes das entidades aderentes à PSC da Serra da Estrela têm, obrigatoriamente, de estar mandatados de poder de decisão para o efeito.

4 – A adesão de novas entidades carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem a plataforma e depende de aquelas exercerem a sua actividade na área geográfica da plataforma ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social da mesma área.

5 – Às novas adesões aplica-se, igualmente, o previsto nos nºs 2 e 3 da presente norma.

Artigo 7º

Coordenação da Plataforma Supraconcelhia

1 - A PSC da Serra da Estrela é coordenada pelo Director do Centro Distrital de Segurança Social da Guarda, ou seu representante.

2 - Compete à coordenação da plataforma Supraconcelhia:

- Convocar e presidir, no mínimo, a quatro reuniões anuais;
- Assegurar o apoio logístico e administrativo destas reuniões.

Artigo 8º

Funcionamento da Plataforma Supraconcelhia

- 1 - A PSC da Serra da Estrela funciona em quatro reuniões anuais.
- 2 - A PSC da Serra da Estrela poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa da coordenação da plataforma ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem.
- 3 - As convocatórias são da responsabilidade da coordenação e remetidas com a antecedência mínima de oito dias úteis para as reuniões ordinárias e de quatro dias úteis para as reuniões extraordinárias
- 4 - A convocatória deve ser feita por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento e dela devem constar a ordem de trabalhos, o dia e a hora e a documentação a que a mesma faça alusão.

Artigo 9º

Competências da Plataforma Supraconcelhia

- 1 - Compete à PSC da Serra da Estrela:
 - Aprovar o seu regulamento interno;
 - Debater estratégias para a concretização do PNAI no seu território;
 - Garantir a harmonização e articulação das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias dos concelhos que a integram, e que actuam no plano social;
 - Promover reuniões temáticas sectoriais para aprofundar o conhecimento e análise dos problemas sociais do território, tendo em conta a dimensão do género;

- Analisar e promover a resolução ou o encaminhamento para o nível nacional dos problemas que lhe forem apresentados pelos diferentes CLAS da plataforma, concretizando o princípio da subsidiariedade;
- Promover a circulação de informação pertinente pelas entidades que compõem a plataforma.

Artigo 10º

Local de Funcionamento

A PSC da Serra da Estrela reúne na sede do Centro Distrital de Segurança Social da Guarda, sita na Avenida Coronel Orlindo de Carvalho, Guarda.

Artigo 11º

Actas e Registos de Presenças

1 - Os actos da PSC da Serra da Estrela são inscritos em acta, sob a forma de propostas, deliberações ou informações, devidamente numeradas e datadas.

2 - De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam a hora de início e encerramento da reunião, a indicação dos membros presentes, o sumário dos assuntos tratados, o resultado das deliberações e outras menções relevantes.

3 - A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a coordenação da plataforma supraconcelhia.

4 - A acta deverá ser enviada no prazo máximo de quinze dias a cada membro da plataforma a fim de ser apreciada e votada na reunião seguinte, após o que, será remetida ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., a quem compete apoiar o Ministério Trabalho e da Solidariedade Social na dinamização, acompanhamento e avaliação da rede social no território continental.

Artigo 12º

Quórum e Deliberações

- 1 - As reuniões da plataforma funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 - Em caso de falta de quórum, a plataforma reunirá meia hora mais tarde e com as entidades presentes, devendo a advertência constar de convocatória que a preceda.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 4 – Verificando-se empate na votação, o Coordenador terá voto de qualidade.

Artigo 13º

Revisão

- 1- O presente regulamento poderá sofrer alterações, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento da plataforma.
- 3- Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser objecto de deliberação nos termos das disposições anteriores.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a competente aprovação.